



DELIBERAÇÃO CEIVAP N.º 52/2005

DE 16 DE SETEMBRO DE 2005

“Define metodologia e critérios para a cobrança pelo uso das águas captadas, derivadas e transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu e dá outras providências”

O Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto n.º 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando a importância da transposição das águas captadas no rio Paraíba do Sul para a bacia hidrográfica do rio Guandu na gestão dos usos dos recursos hídricos da bacia do Rio Paraíba do Sul;

Considerando que as vazões transpostas devem obedecer o limite mínimo de 119 m³/s, estabelecido na Resolução ANA nº 211 de 26 de maio de 2003, e o limite máximo de 160 m³/s, definido no Decreto-lei nº 7.542 de 11 de maio de 1945,

Considerando que Deliberação CEIVAP n.º 43, de 15 de março de 2005, estabelece prazo de 6 meses, improrrogáveis, para a definição de metodologia e critérios para a cobrança pelo uso das águas captadas, derivadas e transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu;

Considerando que a Deliberação n.º 43 do CEIVAP reconhece que os critérios para a cobrança pelo uso das águas captadas e transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu devem ser definidos com base na articulação e negociação entre as partes envolvidas, conforme preconizado no inciso VI do art.1º da Lei nº 9.433/97;

Considerando que o CERHI-RJ em sua sessão do dia 29 de março de 2005, por solicitação do CEIVAP, apoiou que o tema fosse tratado por uma Comissão Especial composta por representantes do CEIVAP, do Comitê das bacias hidrográficas dos rios Guandu, Guandu-Mirim e Guarda Guandu – Comitê Guandu, da Agência Nacional de Águas - ANA, da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP e da Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas do Estado do Rio de Janeiro - SERIA;

Considerando o resultado das negociações realizadas no âmbito da Comissão Especial instituída pelo CERHI-RJ,

DELIBERA:

Art. 1º Fica definido como valor para a cobrança pelo uso das águas captadas e transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu aquele correspondente a 15% (quinze por cento) dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso da água bruta na bacia hidrográfica do rio Guandu.

Art.2º Fica reconhecida a Comissão Especial composta por 3 (três) representantes do CEIVAP, 3 (três) representantes do Comitê do Guandu, 1 (um) representante da SERLA, 1 (um) representante da ANA e 1 (um) da AGEVAP como foro de negociação institucional, para exercer o papel permanente de articulação entre o CEIVAP e o Comitê do Guandu, visando a efetivação da arrecadação e os mecanismos para sua aplicação, observado o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul.

Art. 3º Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

- I - Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, para análise e aprovação;
- II - À ANA e à SERLA, para conhecimento e providências pertinentes;
- III - Ao Comitê do Guandu, para conhecimento e providências cabíveis;
- IV - Aos Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, para conhecimento.

Art. 4º. Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo CEIVAP, revogando-se as disposições em contrário.

Guaratinguetá-SP , 16 de Setembro de 2005



Marco Aurélio de Souza
Presidente do CEIVAP



Maria Aparecida Borges Pimentel Vargas
Secretária Executiva do CEIVAP